



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09010001/2015.

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.986.531/0001-75, com sede na Av. Ananias Costa, 646, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, representado pelo **Sr. NATALINO BORGES DA COSTA FILHO**, Ordenador da Despesa, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº 396.877, SSP/TO, e do CPF nº 886.271.281-20, residente e domiciliado na Rua JK, Nº 421, Bairro Centro, São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, que passa a ser denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.918.268/0001-40, com sede a Rua 10 de Maio 245, Alto do Bec São Geraldo do Araguaia/PA, representada pelo **Sr. EDIVALDO DANILO BATISTA SANTOS**, brasileiro, Solteiro, portador da carteira de identidade nº 036591922009-5, SSP/MA e CPF 013.076.482-58, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 88, Novo Eldorado, CEP: 68524-000 Eldorado dos Carajás/PA, que passa a ser denominada **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – As partes resolvem celebrar o presente contratado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade Carta Convite nº. **09010001/2015**. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do certame, e tendo por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** o **serviço de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família (Bela Vista) PSF, deste Município Conforme anexo I.**

1.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o Serviço em perfeito estado e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2. – O presente termo de contrato vigorará a partir da sua assinatura, pelo prazo de até 13 de Março do ano de 2016 **Conforme anexo I.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4 – Os serviços pactuados deverão ser entregue ao contratante, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias, após a Ordem de Serviço. Não sendo cumprido o prazo a contratada responderá com pagamento de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

5 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 135.033,88 (cento e trinta e cinco mil e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

6 – Conforme a planilha, Destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia PA, conforme anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO

7 – A Prefeitura não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato estão previstos no Orçamento da **CONTRATANTE**, relativa ao exercício de 2015.

Ação	10.301.0200.1-025	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Postos de Saúde..
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações..

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes ao objeto pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida à defesa previa, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a defesa previa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 – A previa contratual poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, para dirimir questões resultante ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justas contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.

São Geraldo do Araguaia-PA, 13 setembro de 2015.

NATALINO BORGES DA COSTA FILHO
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

JORGE BARROS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
Empresa Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Testemunhas:

1º Nome : _____ 1º Nome : _____
CPF/MF N°.: _____ CPF/MF N°.: _____